



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **DECRETO Nº 5.889, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

### **“REGULAMENTA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a criação, pelo Governo Federal, da plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, destinada a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico, conectando compradores públicos da União, Estados e Municípios a fornecedores locais, especialmente Microempreendedores Individuais (MEIs), de forma simples, ágil e transparente;

**CONSIDERANDO** que a plataforma Contrata+Brasil se destina a ampliar as oportunidades de negócios, gerar emprego e renda, fortalecer a economia local e regional, e promover a eficiência nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Programa Contrata+Brasil e a necessidade de regulamentação própria para viabilizar sua implementação e operacionalização no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 039/2026/SECADM/CCLIC (Secretaria Municipal de Administração), conforme Processo SEI nº 3500303.401.00004798/2026-91;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aguai, a adesão e utilização da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme regulamento do Programa Federal.

#### **CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 2º.** As contratações realizadas por meio do Contrata+ Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

I - a inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após a seleção do fornecedor;

II - a formalização da contratação por ordem de serviço, solicitação de fornecimento ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

III - a obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

IV - a avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas por este Decreto limitam-se estritamente aos objetos e serviços disponibilizados na plataforma Contrata+Brasil.

§ 1º A Administração Municipal deverá observar a vinculação direta ao rol de produtos e serviços disponíveis na plataforma, bem como a eventuais novos editais ou categorias de produtos e serviços que venham a ser formalmente incorporados ao Programa pelo Governo Federal.

§ 2º Deverá ser mantida a estrita observância aos procedimentos, especificações técnicas e diretrizes operacionais constantes nos manuais, cartilhas e guias oficiais publicados pelo órgão administrador federal e/ou municipal.

**Art. 4º.** O valor máximo de uma demanda (individual) é R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado sempre que houver alteração nos limites estabelecidos pela legislação que regulamenta os valores fixados na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+ Brasil, uma vez que se trata, analogamente, a uma hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

## **CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 5º.** A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

**Art. 6º.** A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda - DFD (solicitação), dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 2025 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 460, de 2025, a elaboração da Análise de Riscos, do Termo de Referência - TR e do Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos nestas Instruções Normativas suficientes para a contratação.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter a indicação do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

§ 2º A Secretaria Requisitante poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, desde que certifique que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Governo Federal é aderente à sua necessidade.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo acima, os agentes públicos responsáveis por atestar a aderência do Estudo Técnico Preliminar não poderão realizar a fiscalização imediata da contratação, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 4º A Secretaria Requisitante deverá motivar os aspectos discricionários que lhe competirem, conforme disposto no edital relacionado à criação de oportunidade que estiver sendo lançada.

§ 5º Caberá à Unidade Requisitante realizar a pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.146/2023.

§ 6º A estimativa de preços da contratação poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da plataforma Contrata+Brasil, desde que devidamente justificada no



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Documento de Formalização da Demanda – DFD, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

**Art. 7º.** O prazo para a publicação e recebimento de propostas das oportunidades no âmbito do Programa Contrata+ Brasil observará o critério de prioridade, conforme segue:

I - prioridade alta, destinada a serviços indispensáveis à manutenção imediata da continuidade administrativa ou de interesse público relevante: prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - prioridade média, aplicável a demandas rotineiras, mas que requeiram execução célere: prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III - prioridade baixa, destinada a serviços programados ou não emergenciais: prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A definição do critério de urgência deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Requisitante no Documento de Formalização da Demanda - DFD, demonstrando o impacto da contratação na continuidade ou eficiência dos serviços públicos.

§ 2º Independentemente do critério adotado, o prazo de publicação poderá ser ampliado pela autoridade competente, a fim de garantir maior competitividade ou conveniência administrativa.

**Art. 8º.** Na publicação da oportunidade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - descrição detalhada do objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, possibilidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, cronograma, forma e prazo de pagamento, se aplicável, podendo incluir fotos ou outros arquivos, se necessário;

II - definição do período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;

III - encaminhamento da oportunidade à aprovação da autoridade competente;

IV - publicação da demanda na plataforma e acompanhamento de possíveis questionamentos de fornecedores que deverão ser respondidos de forma transparente e célere;

V - realização da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;

VI - verificação da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

VII - realização dos demais atos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Cidades.

## **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 9º.** A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I - análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido no art. 3º deste Decreto;

II - escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, mediante justificativa expressa, através da utilização de critérios como prazo de execução, qualidade dos materiais e insumos, condições de execução do serviço e qualificação do fornecedor, conforme avaliação da Secretaria Requisitante;

III - conferência da regularidade documental do fornecedor, conforme disposto no edital relacionado à criação de oportunidade que estiver sendo lançada;

IV - aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PNCP;

V - poderá ser assegurada preferência de contratação aos fornecedores sediados localmente ou, na ausência destes, regionalmente, desde que suas propostas sejam compatíveis com os valores mercado e estiverem situadas em até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - fornecedor local: aquele sediado no Município de Aguai;

II - fornecedor regional: aquele sediado nos municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Campinas, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A aplicação do critério de preferência de que trata o inciso V observará, sempre que possível, a priorização sucessiva entre fornecedores locais e regionais, devendo a escolha ser devidamente justificada, com demonstração da vantajosidade da contratação e do atendimento ao interesse público, e observada a compatibilidade com as regras de operacionalização da plataforma Contrata+ Brasil.

§ 3º A escolha de fornecedor com base em critérios diversos do menor preço, bem como a aplicação da preferência local, deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema do Programa Contrata+Brasil.

§ 4º Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta válida, a contratação poderá ser realizada, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos, a compatibilidade do valor proposto com o preço de mercado e sua vantajosidade para a Administração.

§ 5º A habilitação do fornecedor classificado com a proposta selecionada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos e limites fixados no respectivo edital de credenciamento e da legislação aplicável.

§ 6º É vedado solicitar documentos adicionais além daqueles especificados no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a contratação, e não impedimento à participação inicial no procedimento, sendo assegurado ao fornecedor o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 8º Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado, para a devida regularização da documentação.

§ 9º Poderá ser solicitada a complementação ou atualização de documentos, hipótese em que o fornecedor deverá apresentá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 10. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 8º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- I - coordenar a implementação e operacionalização do Contrata+Brasil no âmbito municipal;
- II - expedir orientações complementares e modelos padronizados de documentos;
- III - disponibilizar materiais de apoio e auxiliar na capacitação dos servidores envolvidos;
- IV - adotar soluções de tecnologia da informação necessárias à plena execução deste Decreto.

**Art. 11.** Compete à Coordenadoria de Compras e Licitações:

- I - apoiar tecnicamente a instrução dos processos e zelar pela conformidade procedimental;
- II - realizar a análise da viabilidade e adequação da utilização do Programa Contrata+Brasil, nos termos deste Decreto;
- III - designar servidor responsável pelo lançamento, registro e acompanhamento das demandas no sistema e na plataforma Contrata+Brasil, garantindo a correta tramitação e atualização das informações;
- IV - responder aos questionamentos apresentados pelos interessados na plataforma, podendo solicitar auxílio à Secretaria Requisitante, caso necessário;
- V - notificar o órgão administrador do Programa Contrata+Brasil caso sejam verificadas irregularidades relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Requisitante:

- I - elaborar o Documento de Formalização de Demanda contendo, além da justificativa da necessidade da contratação e demonstração da compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, as informações descritas no art. 7º e inciso I, do art. 8º deste Decreto;
- II - verificar a existência de dotação orçamentária prévia à publicação das oportunidades;
- III - assegurar a compatibilidade das contratações com o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias vigentes;
- IV - designar servidor responsável pela análise das propostas e seleção da mais vantajosa, mediante justificativa e observando o disposto no art. 9º deste Decreto;
- V - auxiliar a Coordenadoria de Compras e Licitações a responder aos questionamentos apresentados pelos interessados na plataforma, sempre que necessário;
- VI - designar servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação, pelo ateste da prestação ou entrega e encaminhamento do processo à autoridade competente para autorização do pagamento, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- VII - instaurar contraditório e aplicar as sanções, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.159, de 18 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ela criadas;
- VIII - comunicar à Coordenadoria de Compras e Licitações eventuais irregularidades relacionadas à inscrição, participação ou utilização da plataforma.

§ 1º A fiscalização que trata o inciso VI deste artigo deverá ser realizada considerando, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 5.159, de 18 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 5.144, de 18 de dezembro de 2023.

§ 2º A Secretaria Requisitante também poderá realizar o lançamento, registro e acompanhamento das demandas no sistema e na plataforma Contrata+Brasil, em especial nos casos de alta e média prioridade,



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

conforme incisos I e II do art. 7º deste Decreto.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - realizar o pagamento das contratações, preferencialmente por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito), desde que regulamentado e, alternativamente, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente.

§ 1º A chave Pix ou a conta bancária informada deverá ser, obrigatoriamente, de titularidade do próprio contratado, correspondendo integralmente ao CPF ou CNPJ constante na documentação do processo de contratação.

§ 2º É vedado o pagamento em conta de titularidade diversa da do contratado, inclusive em casos de pessoa física que indique conta de pessoa jurídica de sua propriedade, sujeitando-se a suspensão do pagamento até a devida regularização.

§ 3º A existência de erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ou na indicação dos dados bancários suspenderá o prazo de liquidação e pagamento até que o contratado providencie a regularização das pendências.

§ 4º O processamento da despesa observará o seguinte fluxo:

I - recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado pela fiscalização, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação pelo setor competente;

II - o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

III - quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária nos termos da legislação, devendo os mesmos estar devidamente destacados na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**Art. 14.** As unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação deverão cumprir e zelar pelo integral atendimento das normas deste Decreto, assegurando a observância dos procedimentos, registros e controles estabelecidos.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de Junho de 2026, 136º Ano de Fundação e 81º Ano de Emancipação Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Trinta Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**